



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-001/2018 - SEINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA SEDE URBANA E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, EM ANEXO.

Sessão Pública de licitação para análise e julgamento das "**Documentação de Habilitação**" realizada no dia **18/04/2018** às **09h00min**" e "**Propostas de Preços**" realizada no dia **04/06/2018** às **09h:00min**, conforme atas;

CONSIDERANDO QUE, foi garantido o Prazo Recursal quanto ao Julgamento da Fase de Habilitação em cumprimento ao art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93 e, que, após a interposição de Recursos Administrativos impetrados pelas licitantes CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME, ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, MXM SERVIÇOS E LACAÇÕES LTDA - ME e RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, ainda, passado o prazo para a apresentação das Contrarrazões (§ 3º do art. 109 da Lei Federal 8.666/93), o presidente resolveu: declarar **INTEMPESTIVO** o recurso impetrado pela empresa RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, e, **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos impetrados pelas empresas CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME, ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI - ME e MXM SERVIÇOS E LACAÇÕES LTDA de modo a permanecerem INABILITADAS ao Certame. Na sequência, o julgamento dos recursos administrativos quanto a fase de habilitação foi RATIFICADA pela autoridade superior em obediência ao § 4º do art. 109 da Lei de Licitações. Foi garantido, ainda, o Prazo Recursal quanto ao julgamento das Proposta de Preços, em cumprimento ao art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93 e, que, após a interposição de Recurso Administrativo impetrado pela licitante GT LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI ME, foi garantido o prazo para apresentação de contrarrazões (§ 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93), onde após, o presidente resolveu: **DAR PROVIMENTO** ao referido recurso, reconsiderando a decisão anterior, de modo a DESCLASSIFICAR a proposta de preços da licitante W ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA ME sendo essa decisão RATIFICADA pela autoridade superior em obediência ao § 4º do art. 109 da Lei de Licitações. Por fim, a Comissão proclamou VENCEDORA do certame proposta de preços da licitante classificada em 2º lugar - GT LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI - ME.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
FL. 2072
Morada Nova - CE

=====ADJUDICATÁRIO:=====

RAZÃO SOCIAL: GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI ME, ESTABELECIDADA NA RUA ALVES CABRAL, 719, SERRINHA, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 13.430.619/0001-88.

REPRESENTANTE LEGAL: GILBERTO TORRES MARTINS, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA NELSON MACHADO, 53, APTO 101, PARQUELANDIA, FORTALEZA, 60.455-580, CEARÁ, PORTADOR DO CPF Nº 703.392.603-00.

Através do presente termo, fica adjudicado a empresa GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI ME, com o valor Global equivalente a um total de **R\$ 3.190.900,80** sendo distribuídos por valor de cada lote, o objeto constante de processo de licitação Concorrência Pública nº **CP-001/2018 - SEINFRA**.


VALOR DO
LOTE ÚNICO

R\$ 3.190.900,80 (TRÊS MILHÕES CENTO E NOVENTA MIL NOVECENTOS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

=====VALOR GLOBAL DE R\$ 3.190.900,98 (TRÊS MILHÕES CENTO E NOVENTA MIL NOVECENTOS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).=====

Assim, nos termos da legislação vigente, e, considerando o que dispõe os autos do processo administrativo de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-001/2018-SEINFRA**, por intermédio da sua gestora abaixo assinado, vem, através do presente termo, **ADJUDICAR** o objeto licitado ao adjudicatário supracitado, conforme valores, quantidades e especificações técnicas acima citadas, e ainda, nos moldes da proposta vencedora como se neste termo transcritos fossem.

MORADA NOVA - CE, 11 de Dezembro de 2018


FRANCISCO SÉRGIO NOGUEIRA CHAGAS
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA